



## Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

## Âmbito do Risco

O seguro de EnviroPro tem por objecto a garantia de Danos Ambientais.

## Riscos que podem ser cobertos

Nos termos e Condições previstas na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, a Seguradora indemnizará o Segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o Segurado seja legalmente responsável em resultado de uma Reclamação e/ou de Processos Judiciais ou Administrativos, decorrente de:

1. Custos de Limpeza; ou Dano Corporal ou Dano Material de Terceiros ou Transporte;

Decorrentes de Condições Poluentes que sejam resultantes da Atividade do Segurado e que tenham início na data ou após a Data Retroativa.

2. Danos Ambientais que sejam resultantes da Atividade do Segurado ou de Transporte realizado no âmbito da sua Atividade e que tenham início na data ou após a Data Retroativa e que originem Custos de Reparação.
3. Custos de Prevenção decorrentes dos n.ºs 1 e 2 supra;
4. Custos de Defesa decorrentes dos n.ºs 1, 2 e 3 supra.

## Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

A Seguradora não terá responsabilidade, ao abrigo da presente Apólice, por qualquer Reclamação ou Sinistro decorrente ou relacionado com:

1. Imóveis Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Atividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.
2. Amianto e Chumbo Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas subterrâneas.
3. Responsabilidade Contratual Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.

#### **4. Responsabilidade de Empregador**

- i. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua Atividade laboral.
- ii. Imposta pelas disposições de qualquer:
  - a) Legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar;
  - b) Legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar;
- iii. Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer Lei de Compensação de Trabalhadores ou de qualquer legislação similar.

A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.

#### **5. Não Aleatoriedade**

- i. Falha do Segurado em:
  - a) Eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;
  - b) Implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;
  - c) Tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e atualizar o funcionamento das suas instalações.
- ii. Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.

#### **6. Multas e Penalidades**

- i. Multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes;
- ii. Impostos;
- iii. Quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental;
- iv. Situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.

**7. Tanque de Armazenamento Subterrâneo Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.**

**8. Incumprimento Intencional Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer ato ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, directriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.**

**9. Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo, se na opinião fundamentada da Seguradora tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.**

#### **10. Segurado contra Segurado**

Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.

#### **11. Alteração Substancial do Uso**

Uma alteração nas atividades num Local Seguro durante o Período da Apólice que leve a padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao Local Seguro na Data de Início, considerando-se substancial uma tal alteração.

#### **12. Conhecimento Anterior/Não Revelação**

Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da Data de Início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.

#### **13. Responsabilidade por Produtos**

Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.

#### **14. Guerra e Terrorismo**

Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, atividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização política ou terrorista. São ainda considerados para efeitos desta definição todos os atos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22/8.

#### **15. Matéria Microbiana**

Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contigualmente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas.

#### **16. Carga entregue e Carga imobilizada**

Resultante de Condições Poluentes ou Danos Ambientais que se iniciem:

- i. Após a Carga chegar ao seu destino final; ou
- ii. Enquanto a Carga estiver armazenada, tendo sido descarregada do veículo que a transportava; ou
- iii. Se a Carga não se encontrar em segurança e imobilizada por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

e não se encontre já sob o controlo do Segurado, ou da entidade que transportou a Carga em seu nome, ou tenha sido abandonada a um Terceiro.

#### **17. Danos em veículo**

Resultantes de danos patrimoniais causados por qualquer meio utilizado para o Transporte de Carga.

### **Declaração Inicial do risco**

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

## Valor total do prémio ou método de cálculo

---

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, entre outros, a atividade da empresa, modo de exploração da atividade nos locais de risco, contiguidades dos locais de risco, âmbito geográfico, gestão e armazenamento das matérias-primas, produtos produzidos e resíduos, âmbito de coberturas, limites e franquias contratadas.

O prémio ou fracção inicial é pagável nos termos previstos na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

ii. Sem prejuízo do disposto em i., os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs iii. e iv;

iii. A Seguradora encontra-se obrigada, até 30 (trinta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o Tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção;

iv. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto em iii, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido;

v. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio.

## Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

---

Limite agregado da apólice contratado pelo tomador, para o período de vigência do contrato. Este montante é escolhido pelo tomador e sujeito à aceitação por parte da AIG, até um máximo de € 50.000.000.

## Responsabilidade máxima do segurador

---

Limite agregado da apólice contratado pelo tomador, para o período de vigência do contrato.

## Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

---

### Duração e Renovação

O contrato tem a duração prevista nas condições particulares da apólice, produzindo efeito às 00:00 (zero) horas da data de início do mesmo.

O contrato vigora por um período mínimo de 1 (um) ano, que pode ser:

- i) Fixo e não renovável. Neste caso os efeitos deste contrato cessam às 24:00 (vinte e quatro) horas do último dia do mesmo;
- ii) Prorrogado. Neste caso considera-se como um único contrato aquele que seja objecto de prorrogação;
- iii) Renovável automaticamente por período igual, salvo se alguma das partes contratantes avisar a outra por carta registada ou outro meio escrito do qual fique registo, da sua intenção de denunciar a apólice 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento. Na falta deste aviso, considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.

### Cessação do contrato

- i) O presente contrato de seguro cessa nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- ii) A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de Sinistro, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

## Regime de transmissão do contrato seguro

---

### Cessão

- i) A presente Apólice, e qualquer dos direitos que dela resultem, não podem ser cedidas sem prévio consentimento escrito da Seguradora, o qual não pode ser injustificadamente recusado ou retardado;
- ii) O Tomador pode transmitir a sua posição nos contratos, nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado;
- iii) Todavia, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente mas a transferência apenas produz efeitos depois de ser notificada à Seguradora;
- iv) Em caso de transmissão do bem seguro por parte de Segurado determinado transmite-se a posição do Segurado para o adquirente sem prejuízo do regime previsto para o agravamento do risco;
- v) Verificada a transmissão da posição do Tomador de seguro, o adquirente e a Seguradora podem fazer cessar o contrato, nos termos gerais.

### Lei aplicável e foro

---

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

**www.aig.com.pt**

---

## Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª  
1250-140 Lisboa  
Portugal  
Tel.: + 351 213 303 360  
Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em [www.aig.com](http://www.aig.com) | Youtube [www.youtube.com/aig](http://www.youtube.com/aig) | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig>

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site [www.aig.com](http://www.aig.com). Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.